**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no exercício de 2015, às seguintes associações:

I – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E GRADUANDOS DE FORMOSA DO SUL** **– APAGEFS**, inscrita no CNPJ nº. 11.927.739/0001-60, com sede na comunidade de Linha Conte, município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a ser paga em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a fim de custear despesas relativas à manutenção dos estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior, que tenham domicílio também fora do município, mas que seus pais residam em Formosa do Sul.

II – **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FORMOSA DO** **SUL –** **AMAF,** inscrita no CNPJ nº. 10.691.984/0001-58, com sede na cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, na importância de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a ser paga em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para auxiliar na manutenção do transporte dos acadêmicos que se deslocam do Município de Formosa do Sul até instituições de Ensino Superior situadas em outros municípios.

III – **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS FORMOSENSE**, inscrita no CNPJ nº. 73.917.874/0001-81, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº. 729, centro, na cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, na importância de R$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais), a ser paga em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a fim de auxiliar o desenvolvimento das atividades da entidade.

**Art. 2º** O Município de Formosa do Sul firmará convênio com as associações beneficiadas a fim de estabelecer a forma de pagamento, a prestação de contas e demais obrigações exigíveis pela legislação pertinente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como a Instrução Normativa nº. TC-14/2012.

**Art. 3º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de suspensão do repasse subsequente.

**Art. 4º** Como forma de contrapartida, os estudantes associados à Associação dos Acadêmicos de Formosa do Sul ( AMAF) e à Associação de Pais e Graduandos de Formosa do Sul ( APAGEFS), prestarão serviço voluntário ao Município e seus órgãos, quando convocados pela administração municipal, sendo estes de natureza cívica, cultural, educacional, científica, recreativa, de saúde e de assistência social, com carga horária mínima de 10 (dez) horas anuais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 27 de fevereiro de 2015.

# JORGE ANTONIO COMUNELLO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.**